



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

SUBEMENDA Nº 1, A EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE LEI Nº 94 /2.010

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 16 DA
LEI Nº 4.737, DE 29 DE MAIO DE 2.006, NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA”.

Substitua-se a redação do § 1º do Art. 16 da Lei nº 4.737, de 29 de
maio de 2.006 do Projeto de Lei em epígrafe pela seguinte:

Art.. 16

§ 1º. A nomeação dos membros do Comitê de Readaptação
Profissional C. R. P será mediante portaria expedida pelo Executivo Municipal, em sua
composição fica assegurado à participação de um representante do Sisep e um da
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, indicados pelos seus respectivos
presidentes.

Câmara Municipal de Birigüi.
Aos 3 de agosto de 2.010

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
VEREADOR.

PAULO ROBERTO BEARARI,
VEREADOR.

JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
VEREADOR.

ELIAS ANTONIO NETO,
VEREADOR.

VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A presente subemenda visa garantir também a participação
de um integrante da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 94 / 10

DÁ NOVA REDAÇÃO § 1º DO ART. 16 DA
LEI Nº 4.737, DE 29 DE MAIO DE 2.006, NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

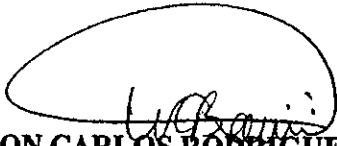
ART. 1º -- O § 1º do art. 16 da Lei nº 4.737, de 29 de maio
de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 16 --

§ 1º -- Os membros do Comitê de Readaptação serão
designados através de Portaria expedida pelo Executivo Municipal.
....."

ART. 2º -- As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas
se necessário.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

necessários a fim de apresentar a melhor solução para cada caso que for submetido à sua apreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessário, o C.R.P. poderá solicitar a colaboração da Secretaria de Promoção Social, e, da Secretaria da Saúde, cujo atendimento se dará em regime de prioridade.

ART. 15 - Caso o Servidor se recuse a participar do Programa de Reabilitação Profissional ou descumpra os deveres de assiduidade, será desligado do programa.

ART. 16 - Fica criado, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Administração, o Comitê de Readaptação Profissional, ao qual competirá o processamento da readaptação dos Servidores, bem como as seguintes incumbências:

- a) avaliar e definir a capacidade laborativa residual do readaptando;
- b) ouvir o readaptando e o seu superior imediato, tomando a termo as respectivas declarações;
- c) definir a necessidade de remanejamento do readaptando no âmbito da Prefeitura;
- d) estabelecer, controlar e avaliar o treinamento do readaptando em atividades compatíveis com a sua capacidade laborativa;
- e) estabelecer prazo e prorrogá-los, na medida em que forem estritamente necessários para o desenvolvimento do processo de readaptação e/ou treinamento do readaptando;
- f) acompanhar o cumprimento da carga horária pelo readaptando e analisar a avaliação do curso/treinamento, tomando as medidas necessárias ao bom cumprimento do Programa de Readaptação;
- g) requisitar às respectivas Secretarias os serviços profissionais de médicos, enfermeiros, psicólogos e/ou de outros profissionais que julgar necessários para a reabilitação profissional do Servidor, cujo atendimento se dará em regime de prioridade;
- h) solicitar nova perícia médica sempre que julgar necessário;
- i) emitir parecer conclusivo, após cuidadosa análise de cada processo de readaptação.

§ 1º - O Comitê de Readaptação Profissional terá a seguinte composição:

I - O Diretor de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, que o presidirá;

II - Um médico, de preferência que tenha formação em medicina do trabalho, indicado pela Secretaria de Saúde;

III - Um Psicólogo, indicado pela Secretaria de Serviço